



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2013.

**Súmula:-** Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 003/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1973/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e similares que vendam produtos que contenham lactose, informar esta característica no departamento onde os produtos serão expostos ou na embalagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:


### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceitando o “VETO Nº 003/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1973/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e similares que vendam produtos que contenham lactose, informar esta característica no departamento onde os produtos serão expostos ou na embalagem.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês fevereiro do ano de 2013.

  
Rafael Pszybylski,  
Presidente

  
José Aparecido da Silva “Nito”,  
1º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013 – De Autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Súmula:-** Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 003/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1973/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e similares que vendam produtos que contenham lactose, informar esta característica no departamento onde os produtos serão expostos ou na embalagem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (41) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP: 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.ccm.pr.gov.br - e-mail: ccm@cmpr.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2013.**

**Súmula:-** Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 003/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1973/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e similares que vendam produtos que contenham lactose, informar esta característica no departamento onde os produtos serão expostos ou na embalagem.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceitando o “VETO Nº 003/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1973/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e similares que vendam produtos que contenham lactose, informar esta característica no departamento onde os produtos serão expostos ou na embalagem.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês fevereiro do ano de 2013.

  
Rafael Pszybolski,  
Presidente

  
José Aparecido da Silva “Nito”,  
1º Secretário